

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS TERMOS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

E, do outro,

MAXXA LOG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.561.817/0001-20, com sede na Rodovia Suzan Cavell, S/N, Distrito Industrial de Ipojuca, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP: 55.598-002, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, individual e indistintamente, denominadas “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

CONSIDERANDO:

- (i) que as Partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços em 17 de abril de 2026, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, organização, armazenagem física e digital, manuseio e controle de documentos e prontuários;
- (ii) que se faz necessária a formalização, no instrumento contratual, da filial da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços ao Hospital da Mulher do Recife e pela emissão dos respectivos documentos fiscais;
- (iii) que a filial acima identificada já vinha executando os serviços contratados desde o início da vigência contratual e emitindo os respectivos documentos fiscais;
- (iv) que as Partes desejam formalizar tal situação, conferindo efeitos retroativos à presente rerratificação, sem qualquer alteração do objeto, da remuneração ou da vigência contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. As Partes resolvem rerratificar a qualificação da CONTRATADA constante do preâmbulo do Contrato, para fazer constar a existência da filial inscrita no CNPJ sob o nº 55.561.817/0002-01, situada na Rodovia BR 101 Sul, S/N, Km 81,30, Galpão C, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.355-010.

1.2. Em razão da alteração promovida no item 1.1., a qualificação da CONTRATADA passará a possuir a seguinte redação:

"MAXXA LOG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 55.561.817/0001-20**, com sede na Rodovia Suzan Cavell, S/N, Distrito Industrial de Ipojuca, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP: 55.598-002, com filial inscrita no **CNPJ sob o nº 55.561.817/0002-01**, situada na Rodovia BR 101 Sul, S/N, Km 81,30, Galpão C, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.355-010, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

1.3. As Partes reconhecem que os serviços objeto do Contrato são executados pela filial indicada no item 1.1 desde o início da vigência contratual, razão pela qual fica autorizada a emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados no âmbito da contratação.

1.4. A presente rerratificação possui natureza meramente cadastral e declaratória, não implicando qualquer alteração do objeto contratual, das obrigações assumidas pelas Partes, dos valores contratados ou do prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS RETROATIVOS

2.1. Em razão do disposto no item 1.3, as Partes atribuem à presente rerratificação efeitos retroativos à data de início da vigência do Contrato, qual seja, 17 de abril de 2026, considerando-se plenamente válidos e eficazes todos os atos praticados pela referida filial no âmbito da execução contratual desde então, inclusive a emissão de documentos fiscais e demais registros operacionais relacionados aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 01 de junho de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

MAXXA LOG LTDA
[Representante Legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: